



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900

Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 74 DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar n. 72/2018 que instituiu o Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento do Município de São João Batista do Glória/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e a **Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica alterado o art. 91 da Lei Complementar n 72/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 91. Fica criado o Conselho da Cidade de São João Batista do Glória (ConCid) órgão responsável pela integração junto ao Órgão Municipal responsável pelo Planejamento e Gestão, que terá por finalidade formular planos, programas e projetos de desenvolvimento para as zonas urbana e rural, tendo representação de forma paritária por representantes do Poder Público Municipal de São João Batista do Glória e por representantes da Sociedade Civil organizada, nos termos seguintes:

I – Representação dos órgãos de governo:

- 01 (um) Representante da Secretaria de Infra Estrutura;
- 01 (um) Representante da Secretaria de Planejamento;
- 01 (um) Representante da Secretaria de Saúde;
- 01 (um) Representante da Secretaria de Educação;
- 01 (um) Representante do SAAE;
- 01 (um) Representante Câmara Municipal;

II - Representação da sociedade civil

- 01 (um) Representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
- 01 (um) Representante de Associações Culturais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900

Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

- 01 (um) Representante de Associações de Bairros;
- 01 (um) Representante da Sociedade São Vicente de Paulo;
- 01 (um) Representante de Engenheiros e Arquitetos;
- 01 (um) Representante da Sociedade Civil que livremente se inscrever para participar do ConCid

§ 1º Cada segmento, entidade ou órgão indicará um membro titular e um suplente para representá-lo no ConCid.

§ 2º Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 3º O Presidente do ConCid será eleito por seus membros titulares, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

§ 4º O desempenho das funções dos membros do Conselho não será remunerado, contudo, considerado como de relevante interesse público”.

Art. 2º. O parágrafo 1º do art. 147 da Lei Complementar n 72/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 147.** (...)”

§1º Os recuos frontais referem-se à edificação de uso residencial, não incluindo a construção de edificações para fins comerciais, ressaltando que nesses deverá haver coleta adequada das águas pluviais, que não poderão ser lançadas nas calçadas, prejudicando os pedestres e, caso for de uso misto ou for garagem, a parte residencial poderá seguir o mesmo alinhamento da parte comercial ou garagem/varanda;”

Art. 3º. Fica alterada a redação do art. 149 da Lei Complementar n 72/2018, nos termos seguintes:

“**Art. 149** A altura máxima na divisa lateral e de fundos em edificações sem recuo será de 10,00m (dez metros), do primeiro piso até a última laje, não sendo permitidas aberturas nesses casos”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900

Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Art. 4º. O parágrafo 1º do art. 150 da Lei Complementar n 72/2018, passa a vigorar da seguinte forma, sendo ainda aditado o parágrafo 5º com a seguinte redação:

“Art. 150. (...)

§ 1º. O rebaixamento do meio-fio para acesso dos veículos às edificações poderá ocupar no máximo, 40 % (quarenta por cento) da largura do lote e máximo de 0,40m (quarenta centímetros) de comprimento, mantendo obrigatoriamente espaço remanescente de no mínimo 5,00m (cinco metros),_que deverá ter orientação técnica da administração;”

“§5º. As disposições contidas nos parágrafos anteriores não se aplicam aos lotes, com testada inferior a 8 (oito) metros, desde que tenham sido aprovados anteriormente a entrada em vigência desta lei, hipóteses em que o interessado deverá seguir a orientação técnica da Administração”.

Art. 5º. O art. 156 da Lei Complementar n. 72/2018 passa a ter a seguinte redação, sendo-lhe inclusive aditado um parágrafo único:

“Art. 156 As quadras deverão ter largura mínima de 40m (quarenta metros) e comprimento máximo de 300,00m (trezentos metros) e serem concordadas nas esquinas por um arco circular de raio mínimo de 3m (três metros) para vias locais, 5m (cinco metros) para vias coletoras e 7m (sete metros) para vias arteriais.

Parágrafo único: Em se tratando de quadras localizadas nas extremidades dos loteamentos a largura mínima será de 20m (vinte metros)”.

Art. 6º. Os incisos III, IV, V e XIX do art. 168 da Lei Complementar n. 72/2018 passam a vigorar nos termos seguintes:

“Art. 168. (...)

III. projeto do parcelamento em planta (3 vias impressas e uma cópia digitalizada em programas eletrônicos compatíveis aos utilizados pela Prefeitura) na escala, 1:500 (um para quinhentos) ou 1:750 (um para setecentos e cinquenta), ou outra compatível



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900

Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

desde que fique legível e em casos de áreas maiores deverão ser apresentadas as plantas das quadras separadamente na escala 1:500 (um para quinhentos) ou 1:750 (um para setecentos e cinquenta) ou outra compatível desde que fique legível, contendo: (...)

IV. Planta de locação topográfica na escala 1:500 (um para quinhentos) ou 1:750 (um para setecentos e cinquenta), ou outra compatível, desde que fique legível, contendo o traçado do sistema viário; o eixo de locação das vias; as dimensões lineares e angulares do projeto; raios, cordas, arco, pontos de tangencia e ângulos centrais das vias curvilíneas e estaqueamento do(s) eixo(s) da(s) via(s); quadro resumo dos elementos topográficos; indicação de marcos de alinhamento e nivelamento, que deverão ser de concreto e localizados nos ângulos de curvas das vias projetadas;

V. Perfis longitudinais (greides) tirados das linhas dos eixos de cada via pública em 3 (três) vias, na escala 1:100 (um para cem) vertical e 1:500 (um para quinhentos) ou 1:750 (um para setecentos e cinquenta) horizontal, ou outra compatível, desde que fique legível;

XIX- Licença/ Manifestação SUPRAN e CODEMA”.

Art. 7º. Fica alterada a redação do art. 169 da Lei Complementar n. 72/2018, nos termos seguintes:

“**Art. 169.** Além dos projetos relacionados no artigo anterior, o interessado apresentará, em 03 (três) vias, sendo uma cópia impressa e uma cópia digital, os projetos complementares compreendendo os projetos de terraplenagem, pavimentação, drenagem, do sistema de coleta de esgoto sanitário e do sistema de distribuição de água, projeto elétrico independentemente do sistema que será usado, acompanhados do respectivo cronograma físico-financeiro de execução”.

Art. 8º. O parágrafo 1º do art. 172 da Lei Complementar n. 72/2018, fica modificado, vigorando nos seguintes termos:

“**Art. 172.** (...)”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900

Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

§ 1º. O interessado terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para executar as alterações, correções ou prestar informações solicitadas pela Prefeitura, sob pena de caducidade do requerimento”.

Art. 9º. Fica aditado o inc. XII ao art. 176 da Lei Complementar n. 72/2018, com a seguinte redação:

“**Art. 176. (...)**-----

XII – sistema de iluminação pública deverá ser em LED”.

Art. 10. Fica alterada a redação do *caput* do art. 181 da Lei Complementar n. 72/2018, bem como, a redação dos seus incisos I e IV, nos termos seguintes:

“**Art. 181.** O pedido de aprovação de desmembramento, desdobro e remembramento será apresentado com os seguintes documentos:

I. Requerimento assinado pelo proprietário da gleba, informando a que tipo de uso o desmembramento, desdobro ou remembramento se destinará;

(...)

IV. Proposta de desmembramento, desdobro e remembramento, assinada pelo proprietário e pelo responsável técnico, na escala mínima 1:100 (um para cem) ou outra compatível, desde que fique legível, no formato padrão, em 3 (três) vias impressas e arquivo eletrônico, contendo a situação atual da gleba e a subdivisão pretendida para a gleba, onde constem:”

Art. 11. As alíneas “b” e “e” do art. 198 da Lei Complementar n. 72/2018, passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 198. (...)**

b) Planta de implantação da edificação no terreno, na escala mínima de 1:100 (um para cem) ou outra compatível, desde que fique legível, contendo a projeção da edificação ou das edificações dentro do lote, as dimensões das divisas do lote e as dos afastamentos da edificação em relação às divisas e à outra edificação porventura existente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900

Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

(...)

e) Planta de cobertura com indicação dos seus elementos essenciais, na escala mínima de 1:100 (um para cem) ou outra compatível, desde que fique legível, que eventualmente poderá se associar a planta de implantação, nas edificações mais simples;"

Art. 12. Fica aditado o parágrafo 3º ao art. 203 da Lei Complementar n. 72/2018, com a seguinte redação:

Art. 203. (...)

§3º. No que se refere às construções consolidadas e projetos aprovados antes da vigência desta Lei, para fins de regularização, poderá ser utilizada a legislação anterior quanto às prescrições urbanísticas para as edificações.

Art. 13. Fica modificado o *caput* do art. 234 da Lei Complementar n. 72/2018, bem como, a redação da alínea "b" de seu parágrafo 2º, nos termos seguintes:

“Art. 234 Os espaços externos capazes de iluminar e ventilar devem atender a condições mínimas quanto à sua forma e dimensão, classificando-se como áreas abertas e fechadas.

(...)

§ 2º (...)

b) Apresentar uma superfície medindo, no mínimo 4,00 m² (quatro metros quadrados);

Art. 14. O art. 272 da Lei Complementar n. 72/2018 passa a vigorar nos seguintes termos:.....

“Art. 272 Os projetos de obras, loteamentos, desmembramentos, remembramentos e desdobros, que derem entrada antes da entrada em vigor desta Lei Complementar serão analisados no que couber, de acordo com a legislação anterior quanto às prescrições urbanísticas para edificações”.

Art. 15. O Anexo IV da Lei Complementar n 72/2018 que dispõe sobre “Zona Urbana e Expansão Urbana” passa a vigor conforme anexo único da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento

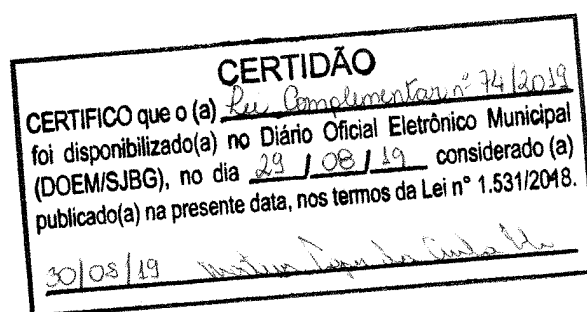
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900

Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória, 29 de agosto de 2019.


Aparecida Nilva dos Santos
PREFEITA MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900
Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

ANEXO ÚNICO

“Zona Urbana e Expansão Urbana”

CA

